



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo normatiza o fornecimento de 1 (um) transformador de potencial e serviços de instalação de 2 (dois) transformadores de potencial para a subestação de energia elétrica da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

1.2. O presente objeto poderá ser parcelado, tendo em vista que algumas empresas do segmento apenas fornecem o equipamento, sem executar o serviço de instalação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de substituição de transformador de potencial queimado considerando que o transformador de potencial (TP) adquirido, recentemente, nos termos dos presentes autos apresentou uma ruptura, no dia 30/04/2022, possivelmente, em decorrência de alguma falha de produção, afetou também o outro transformador, comprometendo seu funcionamento, conforme apontado no relatório 15768500 e demais documentos anexos que comprovam o ocorrido (15768466, 15768481). Importante ressaltar que, trata-se de equipamento imprescindível ao suprimento de energia elétrica do edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora. Cumpre esclarecer que o TP recém adquirido, encontra-se no período de garantia e, portanto, será substituído pelo fabricante, conforme e-mail 15768536, sendo necessária a contratação de sua instalação. Porém, o outro equipamento afetado não mais possui cobertura de garantia.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei nº 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências. A contratação será efetivada, caso possível, na modalidade de compra direta, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24 I da Lei 8.666/93 **com a empresa que oferecer o menor orçamento.**

3.2. ND 5.3 - CEMIG, que regulamenta o fornecimento de energia elétrica em média tensão em rede de distribuição aérea ou subterrânea.

3.3. NBR-5419/2015, que trata da proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

3.4. NBR-5380/1993, que prescreve métodos de ensaio em transformadores de potência.

3.5. ABNT NBR 14039/2005 - De 1 kV até 36,2 kV - "Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV."

3.6. Especificações técnicas da Siemens e Beghin.

4. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

4.1.1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.

4.1.2. Macrodesafios nacionais:

4.1.2.1. Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

4.1.2.2. Fortalecimento da segurança e proteção institucional.

5. DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Edifício Sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora: Rua Leopoldo Schmidt, nº 145, centro, cep. 36.060-040, Juiz de Fora/MG.

6. DA VISTORIA

6.1. As empresas interessadas em oferecer orçamento poderão fazer prévia visita ao local, a fim de levantar as características, dimensões e equipamentos instalados no local dos serviços, bem como eventuais pontos considerados vulneráveis, acessos e demais características físicas que possam trazer alguma dificuldade na execução dos serviços de instalação do transformador.

6.2. As vistorias poderão ser agendadas pelo telefone 3311-1565 no horário de 12hs às 18:15hs ou pelo e-mail seafi.jfa@trf1.jus.br. A vistoria deverá ser realizada por profissionais credenciados do quadro da Contratada.

6.3. A vistoria prévia é suficiente para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, para o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões, condição essa que não poderá ser alegada pela Contratada para eximir-se de quaisquer das responsabilidades advindas da execução dos serviços. Não será admitido como justificativa, para qualquer efeito, o eventual desconhecimento de fatos ou circunstâncias que venham a dificultar ou impedir a execução dos serviços.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte

sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

7.2. Tendo em vista a complexidade do objeto e considerando que a aplicação do tratamento diferenciado poderia excluir da presente contratação as empresas fornecedoras dos transformadores de potencial, optou-se pela aplicação da ampla concorrência, aplicando-se o disposto no art. 49, inciso III.

8. DOS REQUISITOS A SEREM COMPROVADOS PELA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

8.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em que conste área de atuação compatível com o objeto contratado;

8.2. Registro ou inscrição do responsável técnico com formação em Engenharia Elétrica ou outro profissional legalmente habilitado para a execução de serviço de manutenção em Subestações de Energia Elétrica de 13,8 kV, com transformador de, no mínimo, 500 kVA;

8.3. Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido no item 7.1 ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is);

8.4. A qualificação técnica exigida considerou a tensão nominal da energia fornecida pela concessionária local - 13,8 kV - faixa de tensão disponível em áreas urbanas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde os serviços serão executados;

9.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

9.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações do equipamento e da realização dos serviços de instalação, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada;

9.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecimento do equipamento:

10.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o equipamento seja entregue nas dependências da Subseção, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

10.1.2. Entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de orçamento apresentada, contado da data de recebimento da nota de empenho.

10.1.3. Efetuar a troca do produto que não atender às especificações do objeto apresentado na proposta de orçamento, contado da data de recebimento da notificação.

10.1.4. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais, causados à Subseção e/ou terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

10.1.5. Entregar o material devidamente acondicionado em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.2. Serviços de instalação do transformador:

10.2.1. Providenciar junto à entidade profissional competente a **emissão de documento de responsabilidade técnica (ART - Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução dos serviços de instalação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviços.**

10.2.2. Indicar o profissional responsável pela execução dos serviços de instalação.

10.2.3. Executar os serviços sempre através de profissionais experientes na área de atuação e em consonância com a legislação vigente, assim como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, componentes e demais especificações técnicas.

10.2.4. Executar o serviço de acordo com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais (Decreto nº 92.100 de 10/12/85) com ênfase na sustentabilidade, como por exemplo, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão/MPOG - com enfoque, de maneira não exaustiva, ao disposto em seu artigo 4º.

10.2.5. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, providenciando containeres, se necessário, a serem colocados em áreas definidas pela Contratante, e que deverão ser transportados para locais apropriados e autorizados pela autoridade competente local. Deverá ser observada a legislação pertinente à destinação de resíduos sólidos, a saber: Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

10.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

10.2.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à Contratante, sempre que solicitado, os documentos relativos às obrigações sociais, a saber: CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade/FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados pelos seus funcionários ou prepostos,

diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.10. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força desta contratação violarem direitos de terceiros;

10.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

10.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

10.2.13. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

10.2.14. Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os produtos ou materiais indispensáveis à limpeza dos locais de sua realização;

10.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

10.2.16. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, danos ocasionados por interferências de estruturas já existentes com as estruturas a serem instaladas;

10.2.17. Fiscalizar a perfeita execução dos serviços e das instalações contratados, sem prejuízo do acompanhamento exercido pela Contratante;

10.2.18. Providenciar todo o transporte interno no local dos serviços (vertical e horizontal), se necessário;

10.2.19. Providenciar toda a mão de obra especializada e ferramental necessário para a instalação do equipamento;

10.2.20. Acompanhar e prestar assistência aos serviços, onde necessária, nas providências que correrem por sua conta;

10.2.21. Fornecer toda a supervisão e administração necessárias à execução dos serviços;

10.2.22. Providenciar a limpeza dos locais utilizados, bem como a remoção dos entulhos e equipamentos removidos durante e ao final dos serviços;

10.2.23. Obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

10.2.24. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º XXXIII, da Constituição da República;

10.2.25. Prestar os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional sobre os equipamentos a serem instalados, deverá ser formulada por escrito e devidamente fundamentada para análise da Contratante;

10.2.26. Observar as normas de segurança adotadas pela Contratante em suas dependências;

10.2.27. Inteirar-se e cumprir o que preconiza a NR-18 (Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho) e alterações posteriores, e manter seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, fornecendo-lhes obrigatoriamente todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário, dentre outros: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, luvas e mangas

de proteção, botas de borracha ou de PVC, cintos de segurança, respiradores contra poeira, máscaras para jato de areia e outros que se fizerem necessários, porém, nunca sendo colocado em segundo plano o respeito à saúde e segurança do trabalhador. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteção das partes móveis dos equipamentos e de se evitar que as ferramentas sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como, o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de energia;

10.2.28. A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, é responsável pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, mantendo disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

10.2.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

10.2.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.2.31. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

10.2.32. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, conforme a NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

11.1. Prazo de entrega:

11.1.1. O prazo de entrega do transformador será de no máximo 30 (trinta) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho.

11.1.2. A entrega do material deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal da Subseção Judiciária, entre 08h e 18hs, devendo ser agendado previamente pelo telefone [\(32\) 3311-1565](tel:32-3311-1565) (Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SEAFI-JFA), com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo estipulado e nas quantidades indicadas na nota de empenho.

11.1.3. O prazo de execução dos serviços de instalação será de no máximo 10 dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à comunicação de emissão da Ordem de Serviços.

11.1.4. Os serviços de instalação do transformador deverão ser executados sem interferir no funcionamento da Subseção, devendo ser agendado previamente pelo telefone [\(32\) 3311-1565](tel:32-3311-1565) (Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SEAFI-JFA). A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação e conclusão dos serviços.

11.2. Garantia:

11.2.1. A Contratada deverá oferecer garantia do transformador contra defeito de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela Subseção Judiciária. Caso o fabricante/fornecedor ofereça garantia maior, prevalecerá a maior.

11.2.2. A contratada durante o período de garantia/validade assume, e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, o material em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

11.2.3. Os serviços de instalação deverão ser garantidos pela Contratada por 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo.

12. DO RECEBIMENTO E DA RECUSA

12.1. Para fins de verificação da conformidade do bem/serviços entregue com o objeto deste Termo de Referência, a Subseção efetuará o recebimento na forma que segue:

- **Provisoriamente** - no ato da entrega pelo fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações técnicas prevista na proposta orçamentária e demais condições estabelecidas neste termo de referência.

- **Definitivamente** - no prazo máximo de 05(cinco) dias, contado do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

12.2.O bem/serviços serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com os termos da contratação.

12.3.Divergências na entrega:

12.3.1. Os materiais/serviços serão recusados nas seguintes hipóteses:

a) com especificações técnicas inferiores às contidas neste Termo de Referência.

b) com especificações técnicas inferiores às contidas na proposta da contratada.

12.3.2. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo e consequentemente pagamento.

13. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 13.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de

segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

14. DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em razão do atraso injustificado na execução do objeto do contrato, ou para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.3) 7,5% sobre o valor inadimplido da contratação, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção da obrigação assumida, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.4) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 Conforme Manual de Sustentabilidade do CJF (13160840), a Contratada deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz
de Fora Seção de Administração Financeira e
Patrimonial (SEAFI) (32) 3311-1565 (12hs às
18:00hs)



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas, Supervisor(a) de Seção**, em 28/11/2022, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114372** e o código CRC **AEDBA5B**.

Rua Leopoldo Schmidt, 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG
0002333-03.2022.4.06.8001

0114372v13